

Ata da 1022ª sessão ordinária da Câmara Municipal de
Suzidante Kennedy, Estado de Goiás.

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 1981.
 Um mil, novecentos e oitenta e um. No salão nobre
 onde funciona os trabalhos legislativos da Câmara Munici-
 pal, que depois de feita a chamada por mim secre-
 tário observando-se as presenças dos seguintes:
 Vereadores: Raimundo Barbosa de Souza, Eládio
 Milhomem da Silva, Pedro Beleza de Souza, Elias -
 Assunção Oliveira, Pedro Meias da Silva, Pedro
 Paulo da Silva, Dantídio Antonio de Souza, sobre
 a Presidência do Vereador Sr. Raimundo Barbo-
 za, de Souza, que depois de achar tudo em ordem
 declarou aberta a sessão com a finalidade de tratar
 de assunto e de interesse do município.

Expediente:

Dou entrada neste expediente a Resolução nº 02/81, 2 de Maio de 1981.

Atualiza a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, em face da Lei Complementar nº 26, de 02 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de novembro de 1979,

Considerando que um Vereador pode perceber mensalmente a importância correspondente a 3% (três por cento), da remuneração que caber ao Deputado Estadual;

Considerando que a remuneração de um Deputado Estadual à Assembleia Legislativa de Goiás, atualmente é de Cr\$ 221.194,92 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos);

Resolve:

Art. 1º Fica atualizando o subsídio dos Vereadores com base nos 3% (três por cento), do Deputado Estadual dividindo-se em:

- Parte fixa, não sujeita a qualquer redução Cr\$ 801,57
 - Parte Variável, cujo pagamento correspondente ao comparecimento efetivo do Vereador.
 - Valor do subsídio mensal nas votações Cr\$ 1.518,88
- Cr\$ 2.320,45

Parágrafo 1º Para efeito da Parte Variável observar-se-á o seguinte:

- a. Serão realizadas mensalmente cinco (5) sessões ordinárias;
- b. é vedado o pagamento a qualquer Vereador da

parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo às sessões e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º Além das sessões ordinárias poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perpassando estas, a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos e cinco cruzados e quarenta e três centavos), ou seja, Cr\$ 135,14 (cento e trinta e cinco cruzados e quatorze centavos), por sessão.

Art. 3º O vereador percubira mensalmente de Ajuda de Custo, a importância de Cr\$ 3.809,67 (três mil, novecentos e nove cruzados e setenta e sete centavos) por

Parágrafo Único - A referida ajuda de custo se destina a suprir as despesas dos senhores Vereadores com correspondência, transportes, telefone, etc.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, retroagendo os seus efeitos a 1º de janeiro a 31 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, em 02 de abril de 1981.

Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

2º Secretário

Resolução nº 03/81 de 2 de abril de 1981.

Atualiza a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás, em face da Lei Complementar nº

25. de 02 de julho de 1.978 com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88 de novembro de 1.979.

Considerando que um Vereador pode perceber mensalmente a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração que couber ao Deputado Estadual.

Considerando que a remuneração de um Deputado Estadual à Assembleia Legislativa de Goiás atualmente é de R\$ 260.989,42 (duzentos e sessenta mil, noventa e oito e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

Resolve;

Art. 1.º Fica atualizado o subsídio dos Vereadores, com base nos 3% (três por cento) do Deputado Estadual, dividindo-se em:

- Parte Fixa, não sujeita a qualquer redução... Cdt 1.027
- Parte Variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Sessões e à participação nas votações... Cdt 1.940
- Valor do subsídio mensal... Cdt 2.973

Parágrafo 1.º Para efeito da Parte Variável observar-se-á o seguinte:

a. Serão realizadas mensalmente 5 (cinco) sessões ordinárias.

b. É vedado o pagamento a qualquer Vereador da Parte Variável do subsídio que não corresponder ao comparecimento efetivo às sessões e à efetiva participação nas votações.

Art. 2.º Além das sessões extraordinárias/diárias ordinárias poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove cruzados e dez centavos).

ou seja Cr\$ 173,03 (cento e setenta e três cruzeiros e 730 centavos) por sessão.

Art. 3º O Vereador perceberá mensalmente de fundo de Custo, a importância de Cr\$ 4 836,79, (quatro mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros setenta e nove centavos);

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no placard. da Câmara Municipal, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Estado de Goiás em 02 de abril de 1981.

Presidente da Câmara Municipal.

1º Secretário

2º Secretário.

Ordem do dia.

Entrou em discussão a resolução n. 2 e 3 de 02 de abril de 1981. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente pediu que lesse a leitura da ata que depois de lida e achada conforme vai assinar-la por todos vereadores presentes. Sala das sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, aos 2 de abril de 1981.

Plenário Barão de São

Santiago Antonio de Sousa

Pedro Paulo da Silva

Adelino de Souza

Diogo de Almeida

Elis de Almeida

Pedro Beliza de Sousa,